

EMENDAS Nº 1.618/2019, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2019.

(de autoria dos Vereadores Luiz Filipe Costa Cintra, Ricardo Malaquias Pereira Júnior, Carlos Artur de Oliveira e Venício José do Prado)

- O Artigo 22 do Projeto de Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 – Todo produto destinado ao consumo humano, seja de origem animal ou seja de origem vegetal, bem como seus derivados, comercializados e/ou produzidos no Município, estarão sujeitos à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei Complementar e a legislação federal e estadual, no que couber.”

- O inciso IV do Artigo 31 do Projeto de Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

“IV – apreensão de animais, solicitando apoio do CCZ, quando necessário;”

- Fica suprimida do inciso VIII do Artigo 42 do Projeto de Lei Complementar nº 72/2019 a expressão: “além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias”.

- O parágrafo único do artigo 46 do Projeto de Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 30 (trinta) dias da sua publicação.”

- Insere-se no Projeto de Lei Complementar nº 72/2019 o art. 67, renumerando-se o seguinte, com a seguinte redação:

“Art. 67. Os prazos processuais serão contados em dias úteis.”

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 12 de dezembro de 2019.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Vereador – Podemos

RICARDO MALAQUIAS PEREIRA JR
Vereador – PL

CARLOS ARTUR DE OLIVEIRA
Vereador – PSDB

VENÍCIO JOSÉ DO PRADO
Vereador - PSB